



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

OF. GAB. Nº 401/2015

Guaíba, 02 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa, o "Projeto de Lei nº 040/2015" que "Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dispondo, ainda, sobre o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e dá outras providências" acompanhado da presente Justificativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ERNANI CHACRINHA,
Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 40/2015

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 40/2015**, que **"Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dispondo, ainda, sobre o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e dá outras providências."**

O Projeto ora apresentado tem por finalidade revogar as Leis nº 1.759/2003 e 2.876/2012, reestruturando assim o Conselho Tutelar, regulamentar a atuação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente bem como dispor sobre o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Tal alteração se faz necessária haja vista que a Lei Municipal supra referida fora editada há mais de dez anos, não abarcando, desta forma, os anseios que a comunidade necessita.

Ademais, a Lei Municipal precisa estar em consonância com as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Da mesma forma, deve seguir esta a linha a regulamentação da atuação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente bem como o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, eis que tais elementos devem coexistir juntamente com o Conselho Tutelar, formando assim uma rede de amparo e zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei.

PLE 040/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AE31DCE88B82050283022E825FFB933C

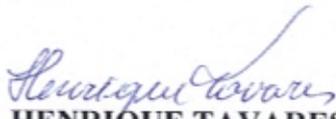




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Assim, a edição legal atende aos Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de junho de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dispondo, ainda, sobre o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e dá outras providências.”

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre as normas gerais a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Guaíba, será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Município prestará assistência social supletiva a todos aqueles que dela necessitarem e não tiverem acesso às políticas sociais básicas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Art. 4º Fica criado, no Município, um serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Brigada Militar e a Polícia Civil, responsáveis pela identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º O Município propiciará proteção jurídico social aos que dela necessitem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA
Seção I





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente e gestor do Fundo Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social dará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apoio técnico e administrativo necessários a sua instalação, funcionamento e execução de suas atribuições.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a concessão das ações, a captação e a aplicação de recursos, bem como controlar a execução destas ações em todas as suas etapas;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa alertar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

VI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;

VII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

VIII - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- apresentar planos de aplicação e prestação de contas ao Município conforme origem das dotações orçamentárias;

X - deliberar sobre a aplicação dos auxílios ou benefícios a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que devidamente registrada junto a COMDICA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

XI - estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

XII - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, paritariamente, por quatorze (14) membros, sendo:

I – sete (07) membros representantes dos órgãos governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos

Humanos;

- f) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; e
- g) um representante da Procuradoria Geral do Município.

II – sete (07) representantes de setores da sociedade civil organizada, indicados pelas seguintes entidades do Município:

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) um representante do Poder Judiciário Estadual;
- c) um representante da Polícia Civil no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

- d) um representante da Brigada Militar;
- e) um representante de entidade prestadora de serviços de assistência social à crianças;
- f) um representante de entidade prestadora de serviços de assistência social à adolescentes;
- g) um representante de entidade prestadora de serviços de assistência social com atuação no segmento familiar.

§1º Haverá um (1) suplente para cada membro titular.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou seis alternadas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no primeiro caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e ausência de justificativas e, no segundo, dependerá do voto de dois terços de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

§1º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou quem o substitua na Direção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a verificação das faltas ou decisão do plenário, nos termos do artigo.

§2º O Conselho Municipal deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro por conduta incompatível, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro, bem como, de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

§ 3º As faltas injustificadas dos Conselheiros a duas sessões consecutivas ou mais de três alternadas serão comunicadas, por escrito, aos órgãos ou entidades de origem para as providências cabíveis.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas conforme estabelecido em seu Regimento Interno, observados os princípios da Legalidade e Publicidade.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros terão direito a voto, sendo o voto do Presidente proferido apenas no caso de empate.

Art. 14. A função de Conselheiro Tutelar é considerada de interesse público relevante.

Art. 15. Estão impedidos de atuar como Conselheiros Tutelares os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato a cargo desta natureza.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17. Para coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá uma diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, os quais serão escolhidos por seus pares, na forma e com atribuições definidas em regimento a ser aprovado por seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 19. O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. A administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º A Secretaria Municipal da Fazenda, como gerenciadora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, executará as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando limitada à autorização expressa do Conselho para a liberação de recursos para programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os recursos financeiros destinados ao Fundo através da Fazenda Municipal deverão ser repassados ao mesmo no prazo máximo de dois (2) dias úteis, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade infratora, a qual arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor, além de juros e correção monetária.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

II) Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. São atribuições da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

A.12
ef

PLE 040/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AE31DCE88B8205283022E825FB933C





I) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou aqueles transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II) executar o cronograma de liberações de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III) semestralmente, apresentar, em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua destinação;

IV) apresentar planos de aplicação e apresentação de contas ao Estado ou Município e ao Legislativo Municipal, conforme dotações orçamentárias;

V) anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal do Planejamento deverão prestar contas de suas atividades, no que diz respeito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que o COMDICA solicitar.

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a ser instalado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA.

§ 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terá sua sede localizada em local central e de fácil acesso, a ser estabelecido pelo Município e seu funcionamento deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o atendimento ao público, na sede do Conselho, será diário e ininterrupto de segundas a sextas-feiras, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população;

II - o atendimento fora dos horários estipulados no inciso anterior, assim como das 17h30min das sextas-feiras até as 8h30min das segundas-feiras e durante os feriados serão realizados sob regime de plantão na forma de revezamento, como horas de sobreaviso;

III - cada Conselheiro deverá realizar atendimento presencial na sede do Conselho, em pelo menos 2 (dois) dias por semana, no horário normal de atendimento ao público, conforme critério estabelecido no Regimento Interno;

IV - cada Conselheiro deverá destinar 8 (oito) horas por semana para realizar atendimento externo ou trabalho interno para tratar de assuntos pendentes;

V - deverão ocorrer reuniões semanais com a presença de todos os Conselheiros ou com a representação da maioria destes, com duração a ser estipulada no Regimento Interno para discussão de assuntos que dizem respeito a população infanto-juvenil do Município, objetivando a efetivação de ações proativas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§2º O Conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal efetivo, poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo em detrimento aos vencimentos auferidos na função de Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação e respeitadas as disposições constitucionais.

§3º O número de Conselhos Tutelares poderá ser ampliado, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os

A.19
of

PLE 040/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AE31DCE88B82050283022E825FFB933C





A.15
ef

critérios a seguir:

I - população do Município, na proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada cem (100) mil habitantes;

II - extensão territorial do Município;

III - densidade demográfica do Município, e

IV - necessidades em razão da demanda da população infanto-juvenil do Município.

§4º A constituição de novos Conselhos Tutelares, assim como o número de Conselheiros e áreas de atuação se dará mediante lei, que deverá estar aprovada até o dia 31 de dezembro do ano que anteceder ao das eleições municipais para escolha dos respectivos Conselheiros Tutelares.

§5º O não comparecimento do Conselheiro nos dias em que está escalado para trabalhar na sede do Conselho Tutelar necessária acarretará a lavratura de ata específica e:

I - em caso de justo motivo ou força maior, a falta lhe será abonada;

II - em caso de falta for injustificável, haverá o desconto das horas não trabalhadas, e

III - em caso de mais de 03 (três) faltas injustificadas num período de 3 (três) meses consecutivos ou de 05 (cinco) faltas injustificadas num período de 06 (seis) meses consecutivos, ficará sujeito a instauração de Processo de Sindicância, a critério e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





A.16
4

Art. 26. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, conforme previsão esculpida na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 27. Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. São atribuições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penas contra os Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judicial quanto a:

PLE 040/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AE31DCE88B82050283022E825FB933C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamentos a alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) inclusão no serviço de acolhimento institucional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Inciso II, do § 3º, do artigo 220, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII - participar da composição dos Conselhos Municipais que, de alguma forma, possam contribuir para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Art. 29. As decisões do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 30. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará seu Regimento Interno a ser homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Em caso de não homologação do Regimento Interno do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fundamentar a decisão e requerer a retificação apontando os pontos divergentes, cabendo ao Conselho Tutelar reencaminhar novo Regimento Interno com as alterações cabíveis, desde que legais, para reanálise.

§2º Homologado o Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará encarregado de encaminhar cópia do mesmo ao Ministério Público Estadual e ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

§3º Passados 30 (trinta) dias do encaminhamento do Regimento Interno ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará publicidade ao mesmo através de inserção na página institucional da internet do Município.

Art. 31. O Conselho Tutelar deverá elaborar relatórios trimestrais de trabalhos levando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão conter no mínimo:

I - o número de atendimentos mensais por Conselheiros, destacando os atendimentos novos e os retornos;

II - estatísticas de casos ocorridos, separando-os por eixos de atendimento de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

A.18
cf

PLE 040/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AE31DCE88B8205283022E825FFB933C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

III - informações relativas às faltas de Conselheiros, acompanhadas de atas, atestados e outros documentos pertinentes.

Art. 32. O Conselho Tutelar deverá manter no mínimo os seguintes registros:

I - livro diário onde conste a utilização do veículo do Conselho com informações completas sobre a data de utilização, horário de saída e retorno, local ao qual se dirigiu, quilometragem do veículo na saída e no retorno e nomes completo dos Conselheiros que utilizaram;

II - livro diário onde conste listados detalhadamente todas as despesas realizadas com a manutenção do Conselho.

Art. 33. Ao término do mandato do Conselho Tutelar, o Presidente do Conselho deverá entregar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sua Prestação de Contas acompanhada do Relatório Final contendo dados sobre sua gestão e documentos pertinentes, em arquivo em formato digital, certificando-se de que seja mantida na sede do Conselho Tutelar uma cópia dos mesmos arquivos.

Art. 34. Toda a documentação pertencente ao Conselho Tutelar deve ser mantida na sede do Conselho sob a guarda e responsabilidade da atual gestão.

Seção IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 35. Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos do Município conforme regulamentado em edital próprio e no Capítulo IV desta Lei, devendo ser coordenado presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

§1º A eleição dos membros deverá ocorrer, sempre, no primeiro domingo do mês de outubro, conforme determina a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§2º Somente será admitida a candidatura individual, sendo vedada a composição de chapas.

§3º Poderão votar na escolha dos membros do Conselho Tutelar os maiores de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritos como eleitores do Município.

§4º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os cinco (05) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§5º Serão havidos como suplentes dos membros do Conselho os demais candidatos habilitados, observada a ordem resultante da eleição no respectivo Conselho, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente, nos termos da lei.

Art. 36 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução estabelecendo a data do registro de candidaturas, os documentos necessários à inscrição, a forma e os prazos para impugnações, o processo eleitoral, os casos de desclassificação dos candidatos, o período de duração da campanha, a proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros, que consubstanciará o edital regulamentador do processo eleitoral.

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará a Comissão Eleitoral, escolhida entre seus membros titulares e/ou suplentes, responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo eleitoral.

§1º Poderão auxiliar a Comissão Eleitoral, voluntários indicados por entidades que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente seus dirigentes ou cidadãos que frequentemente exerçam atividades voluntárias, que residam no Município e que não estejam impedidos por força do § 1º, incisos I, II e III do art. 38;

§2º Os voluntários de que trata o § 1º, terão seu número limitado a exata necessidade da Comissão Eleitoral e poderão apenas auxiliar e atuar como informantes e fiscais do processo, não se constituindo, em nenhuma hipótese, autoridade eleitoral, nos termos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Edital;

§3º São de competência exclusiva dos membros da Comissão Eleitoral:

- a) dirigir o processo eleitoral;
- b) publicar a lista de mesários e dos apuradores de votos, nos termos do edital;
- c) receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- d) analisar e homologar o registro de candidaturas;
- e) receber e julgar os recursos interpostos;
- f) receber, processar e julgar as denúncias contra candidatos que descumprirem os critérios estabelecidos no edital, especialmente infringências às regras da campanha eleitoral;
- g) processar e decidir, em 1º grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- h) expedir boletins e atas de apuração das urnas;
- i) emitir listagem com apuração total dos votos.

§4º Os componentes oficiais da Comissão Eleitoral e os voluntários, bem como os componentes da banca examinadora, não serão remunerados, exercendo função de relevante interesse público, podendo receber certificado de participação, segundo critérios estabelecidos no edital.

§5º Para fins de escolha de mesários e escrutinadores, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal fornecerão à Comissão Eleitoral listagem de seus funcionários.

Art. 38. Para compor a Comissão Eleitoral, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá indicar representantes de entidades e cidadãos de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º não poderão atuar como mesário ou escrutinador:

- I - parentes de candidato ao Conselho Tutelar até o 3º grau ou por afinidade,



P.2
ef



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

até 2º grau;

II - cônjuge ou companheiro do candidato e de seus parentes nos moldes do inciso anterior;

III - pessoas que notoriamente estejam em campanha eleitoral por algum candidato.

§ 2º os servidores municipais que atuarem como mesários ou escrutinadores terão direito a 1 (um) dia de dispensa remunerada, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentada ao seu superior hierárquico.

Art. 39. A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar serão divididas em 2 (duas) fases, que correspondem ao preenchimento dos requisitos abaixo elencados:

I - na fase preliminar o interessado em concorrer a Conselheiro Tutelar deverá comprovar:

a) certidão de antecedentes criminais com alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

b) idade superior a 21 anos;

c) escolaridade mínima de Ensino Médio completo;

d) residência no Município, no mínimo de 2 (dois) anos;

e) não estar exercendo cargo de confiança ou eletivo em qualquer dos

Poderes;

f) estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da

função;

g) a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em curso de capacitação para Conselheiros Tutelares, realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1.22
OK

PLE 040/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AE31DCE88B82050283022E825FFB933C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

h) não ter sido destituído/suspenso do poder familiar, guarda ou tutela, por culpa, com sentença transitada em julgado;

i) apresentar certidão de quitação eleitoral, fornecida pela Justiça Eleitoral, observando-se a alínea "d" do inciso I deste artigo.

II - na oficialização da candidatura será deferido o número de registro de candidatura ao inscrito que, além dos requisitos anteriores obtenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos em prova escrita objetiva, sem consulta, que deverá conter questões de conhecimento abrangendo no mínimo:

a) 50% (cinquenta por cento) de questões relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) 20 % (vinte por cento) de questões relativas à língua portuguesa e 30% (trinta por cento) de questões relativas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Constituição Federal e a presente Lei Municipal.

III - A prova escrita não deverá conter qualquer sinal diferenciado que possa identificar o candidato, sob pena de anulação e indeferimento da inscrição, sendo o processo de correção supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá divulgar o resultado.

§ 1º Além dos requisitos exigidos neste artigo, o candidato deverá possuir reconhecida idoneidade moral, como requisito essencial para o exercício da função.

§ 2º Caso o candidato tenha sua idoneidade contestada por qualquer cidadão a qualquer tempo, caberá à Comissão Eleitoral ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instaurar inquérito para apuração dos fatos.

§ 3º Aplica-se aos candidatos a Conselheiro Tutelar a inelegibilidade prevista na Constituição Federal, Código Eleitoral e leis complementares, respeitado, ainda, o previsto no art. 16, da Constituição Federal.

Art. 40. Todos os documentos e etapas insculpidas no artigo anterior, assim





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

como prazos, locais de entrega e de realização de provas, recursos cabíveis, entre outros itens deverão estar previstos no edital.

§ 1º O não cumprimento de exigências e prazos a que se refere o art. 40, implicará em não habilitação do inscrito ao processo eletivo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Verificada a falsidade documental ou fraude de qualquer tipo, ainda que detectada após as eleições, resultará em impugnação da candidatura ou perda do mandato, sendo as irregularidades devidamente apuradas pela comissão eleitoral, COMDICA ou pelo Ministério Público, sujeitando-se, ainda, ao previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 43 desta lei.

§ 3º A homologação de candidatura e a divulgação do número do candidato deverá ser oficializada pelo menos há 45 dias das eleições.

Art. 41. Após o exame e decisão final dos recursos, o COMDICA publicará a lista dos aprovados na prova de conhecimento, com as respectivas notas obtidas e divulgará nome e número dos candidatos, que, a contar deste evento, poderão iniciar a campanha eleitoral.

Art. 42. As eleições deverão ocorrer em tempo hábil para suprir a vacância no cargo no término normal do mandato ou, excepcionalmente, em caráter emergencial, nos demais casos previstos no art. 44, I, desta Lei;

Parágrafo único. Competirá ao COMDICA e ao Poder Executivo divulgar amplamente a abertura do processo seletivo, as atribuições de Conselheiro Tutelar e os principais requisitos para a inscrição, bem como a forma de acesso ao conteúdo do edital relativo ao regulamento das eleições para Conselheiro Tutelar, garantindo número de candidatos ao cargo.

Seção V

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Art. 43. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

§1º Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, na suplência.

§2º Havendo empate na votação, serão observados os critérios e a ordem a seguir:

I - será considerado eleito o candidato mais idoso;

II - àquele que já tenha exercido a função de membro do COMDICA ou de outro Conselho Municipal na cidade de Guaíba;

III - e, se permanecer o empate, será realizado sorteio.

§3º Ocorrendo à vacância no cargo de Conselheiro, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§4º Perderá o direito de ser empossado como Conselheiro Tutelar e a elegibilidade por duas gestões consecutivas ou 08 anos, o que for maior, o candidato que, comprovadamente, apresentar documento falso no processo de seleção.

§5º Na hipótese de ocorrência do previsto no § 4º o candidato não se isentará das penalidades previstas no Código Penal.

§ 6º A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

Art. 44. Os suplentes serão convocados:

I - para cumprimento do restante do mandato do Conselheiro, em caso de perda ou cassação de mandato, morte ou renúncia;

II - para exercício provisório de mandato, caso de vacância ou impedimento legal do titular, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e pelo tempo que durar o impedimento.



A25
CX



Parágrafo único. Os Suplentes serão convocados por escrito e terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestação, sob pena de perda da vaga.

Seção VI

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 45. A função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 46. O membro do Conselho Tutelar, suplente de mandato público eletivo, deverá licenciar-se do Conselho, sem remuneração, sempre que entrar em exercício do mesmo.

Art. 47. O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a mandato público eletivo deverá licenciar-se, sem remuneração, a partir do momento do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Art. 48. O membro do Conselho Tutelar que for eleito como titular de mandato público deverá renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar a partir da posse no cargo público eletivo.

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar não pode ser acumulado com qualquer outro cargo ou função, pública ou privado, ocorrendo, nesse caso, perda definitiva do mandato.

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares, na qualidade de membros eleitos por mandato, terão direito a uma verba de representação mensal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais). (Redação dada pela Lei nº 3.255/2015).

Art. 50. O Município de Guaíba efetuará a retenção e o recolhimento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

encargos previdenciários dos Conselheiros Tutelares em percentual equivalente a 11% (onze por cento), descontados da verba de representação. (Redação dada pela Lei nº 1.913/2004).

Art. 51. Os Conselheiros Tutelares terão direito a férias acrescidas do valor de 1/3 (um terço) e a uma décima terceira verba de representação, a qual corresponde à gratificação natalina constante na Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

Art. 52. É assegurada à Conselheira Tutelar a licença-maternidade.

§1º A licença-maternidade será concedida, mediante exame médico oficial, licença pelo prazo fixado na legislação federal.

§ 2º A licença será concedida a partir da data recomendada pelo laudo médico ou a partir da data do parto, se não tiver sido iniciada antes.

§3º No caso de interrupção da gestação após a oitava semana, não criminosa, ou de falecimento de filho por ocasião ou imediatamente após o parto, atestado por médico oficial, a Conselheira Tutelar terá direito a repouso remunerado por 08 (oito) dias.

Art. 53. É assegurada ao Conselheiro Tutelar a licença-paternidade.

§1º O Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

§2º Para ter direito à licença referida neste artigo, o Conselheiro Tutelar deverá apresentar a certidão de nascimento do filho, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, antes de completar a primeira semana do nascimento.

§ 3º Na hipótese do cônjuge do Conselheiro Tutelar falecer durante o parto ou logo após o nascimento do filho, no caso de sobrevivência do filho, o afastamento previsto no caput passará a ser de 30 (trinta) dias.





A.28
4

Seção VII
DA EXONERAÇÃO, AFASTAMENTOS, FALTAS E CONTROLE DAS
ATIVIDADES

Art. 54. O Conselheiro Tutelar será exonerado automaticamente ao findar o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio Conselheiro Tutelar, de seu falecimento, perda do mandato ou posse em mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença penal irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, prática de improbidade administrativa e ou tiver comportamento incompatível com o cargo.

Parágrafo único. Poderá, ainda, perder o mandato o Conselheiro Tutelar que cometer falta grave.

Art. 56. Configuram falta grave no exercício da função de Conselheiro Tutelar:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos previstos em lei;
- III - exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento ;
- V - agir com negligência ou displicência no exercício da função;
- VI - deixar de cumprir os horários de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;

PLE 040/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AE31DCE88B82050283022E825FFB933C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

VII - portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo para o qual foi eleito.

Art. 57. Constatada a falta grave, o COMDICA poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada até sessenta (60) dias;

III - perda da função.

§1º Na aplicação das penalidades será levado em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida, aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§2º Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do COMDICA e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do COMDICA e observados os trâmites e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais.

§3º Dependendo da gravidade dos fatos, o Conselheiro Tutelar poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de noventa (90) dias.

Art. 58. Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, o ato de exoneração de Conselheiro Tutelar será assinado pelo Prefeito Municipal, à vista da representação do Presidente do COMDICA ou, no impedimento, de seu substituto.

Art. 59. Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará imediatamente, na posse de novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida a ordem de suplência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Art. 60. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§1º Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§2º O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

Art. 61. Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 62. São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o vínculo, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com função na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito local.

Art. 63. Ficam revogadas as Leis 1.759, de 19 de maio de 2003 e a Lei 2.876, de 10 de abril de 2012.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de junho de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

